

TC/007381/2025

Objeto: Representação em face de eventual acúmulo indevido de jornadas de trabalho de médicos da rede municipal de saúde - Ouvidoria TCMSP - Demandas 20250173E e 20250175E

Interessado(s): Secretaria Municipal da Saúde (*)

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

A despeito de se tratar de denúncia anônima (o que, em tese, refletiria no não preenchimento de requisito de admissibilidade da representação ou denúncia prevista no Regimento Interno desta Colenda Corte de Contas), entendo oportuno registrar que o Egrégio Plenário já se manifestou pela possibilidade de, em nome do interesse público a ser alcançado, conhecer dos fatos narrados para avaliação. É o que se depreende, por exemplo, do V. Acórdão proferido no TC/000264/2015¹. Além disso, os fatos denunciados já foram objeto da competente análise pelo Órgão Técnico, de modo que opino pelo conhecimento da Representação.

No mérito, considerando a avaliação promovida pela Auditoria, acompanho o Parecer precedente, que, na mesma linha do Relatório Conclusivo (peça 42), entendeu pela improcedência da Representação.

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

¹ No V. Acórdão indicado, decidiu-se da seguinte forma:

“ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em afastar a preliminar arguida pela D. Procuradoria da Fazenda Municipal, visto que interpretando o art. 55, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, à luz do que dispõe a Constituição Federal, o caráter anônimo da denúncia não é fator que obsta a realização de trabalhos de auditoria, de forma cuidadosa, para apuração dos fatos.”

São Paulo, 10 de novembro de 2025 .

Newton A. P. Bordin
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP nº 307.149

NAPB/